



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17167/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão de uso de prédios públicos para instituições de ensino superior realizarem atividades educacionais voltadas aos cursos da área da saúde, visando à realização de estágios supervisionados e à prestação de serviços à população.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de uso de prédios públicos para instituições de ensino superior realizarem atividades educacionais voltadas aos cursos da área da saúde, com o objetivo de possibilitar a realização de estágios supervisionados por seus alunos, bem como viabilizar a prestação de serviços à população, conforme os termos desta Lei.

Art. 2.º A cessão de uso de que trata esta Lei será realizada mediante convênio ou instrumento jurídico similar entre o Município de Maringá e as instituições de ensino superior interessadas, sendo que o instrumento jurídico utilizado deverá estabelecer as condições e responsabilidades de ambas as partes, inclusive no que se refere à manutenção dos prédios, à segurança, à infraestrutura necessária e à execução das atividades de estágio.

Art. 3.º Os estágios supervisionados realizados pelas instituições de ensino superior deverão ser voltados para as áreas da saúde, incluindo, mas não se limitando a serviços de atendimento médico, enfermagem, fisioterapia, psicologia, nutrição, odontologia, dentre outros cursos da área da saúde, de acordo com a necessidade da população e a disponibilidade das instituições de ensino.

Art. 4.º A cessão de uso será gratuita, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso a utilização do imóvel não atenda aos fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 5.º Os alunos em estágio supervisionado estarão sob a orientação e supervisão dos professores ou profissionais habilitados das instituições de ensino, o que não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Maringá, nem obrigações trabalhistas ou previdenciárias para a Municipalidade.

Art. 6.º A Administração Municipal poderá firmar parcerias com as instituições de ensino superior para viabilizar a implementação de projetos de saúde voltados à promoção do bem-estar da população, por meio de atendimentos gratuitos ou a custos reduzidos, realizados pelos alunos em estágio supervisionado.

Art. 7º Fica autorizada a utilização de recursos orçamentários municipais para viabilizar as adequações necessárias nos imóveis públicos, visando garantir as condições mínimas para a realização dos estágios e o atendimentos à população.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, em

conjunto, serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos estágios supervisionados, bem como pela avaliação das condições do imóvel cedido, para assegurar que o atendimento à população ocorra de forma adequada.

Art. 9.º O Município poderá, a qualquer tempo, realizar a fiscalização das atividades desenvolvidas nas instalações públicas cedidas para verificar se os objetivos da cessão estão sendo cumpridos e se os serviços prestados à população estão conforme as normas de saúde pública e educacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de janeiro de 2025.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 05/03/2025, às 06:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0367354** e o código CRC **00747626**.